CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise das Comissões aqui presentes, em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.675/2018, os Conselhos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social – CMSP – são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública, devendo atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica com os demais integrantes do referido sistema, nos limites de suas competências, sendo certo que "Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública".

Considerando a apresentação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social pelo Poder Executivo Municipal, faz-se necessária a criação do CMSP no âmbito do

Município do Salvador, para que atue de forma efetiva nos assuntos relacionados aos seus objetivos, inclusive propondo diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, na forma do art. 20, § 5º, da Lei Federal nº 13.675/2018.

Análise

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em apreço é realmente do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A redação do referido projeto também é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ANÁLISE DA EMENDA APRESENTADA:

Após o ingresso do projeto de lei em análise nesta Casa Legislativa, o vereador e presidente desta Casa legislativa, Carlos Muniz, apresentou emenda aditiva com o objetivo incluir o parágrafo 7º ao artigo 3º do PL 281/2023, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 7º O representante a que se refere o inciso XX do *caput* deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

A emenda aditiva visa disciplinar a forma de indicação do membro representante da Câmara Municipal de Salvador no Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSP, resguardando a atribuição e competência deste Poder Legislativo para designar o agente público que estará encarregado de transmitir os anseios populares no referido órgão colegiado. A referida emenda merece ser acolhida em função do princípio legal da Independência dos Poderes.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 281/2023, com a emenda aditiva apresentada**.

Sala das Comissões, 07 de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**